FÊNIX INSTITUTO LTDA
XAXIM – SC
E-MAIL: fenixinstituto2022@gmail.com

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC

RECORRENTE: FÊNIX INSTITUTO LTDA
CNPJ: 07.141.784/0001-17

RECORRIDA: INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 57.436.589/0001-92

ASSUNTO: INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS NOS LOTES 01 E 02 – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA E COMPROVAÇÃO EFETIVA DA EXEQUIBILIDADE

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA – SC

FÊNIX INSTITUTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.141.784/0001-17, participante do Pregão Eletrônico nº 033/2026, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da aceitação/classificação da proposta apresentada pela empresa **INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 57.436.589/0001-92**, especialmente quanto aos valores de **R$ 4.000,00 para o Lote 01** e **R$ 3.500,00 para o Lote 02**, pelas razões a seguir expostas.

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O Edital estabelece que qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticados pelo Pregoeiro, mediante manifestação da intenção de recorrer ao final da sessão pública, sendo concedido prazo de três dias úteis para apresentação das razões recursais. Prevê, ainda, efeito suspensivo ao recurso.

Dessa forma, observados os requisitos procedimentais do certame, o presente recurso deve ser regularmente conhecido e apreciado.

II – DOS VALORES OFERTADOS E DA EXPRESSIVA DISTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO ESTIMADO

O Termo de Referência estabelece para o **Lote 01**, destinado à organização e execução do Concurso Público, valor estimado de **R$ 12.550,00**. O objeto abrange aproximadamente sete cargos e compreende todas as etapas do certame, inclusive despesas com software, elaboração de questões, prova prática, hospedagem de site e demais despesas administrativas.

Entretanto, a empresa INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA apresentou lance final de apenas **R$ 4.000,00**, equivalente a aproximadamente

31,87% do orçamento estimado, representando redução de aproximadamente **68,13%**.

A metade do orçamento administrativo do Lote 01 corresponde a **R$ 6.275,00**. Portanto, o preço ofertado encontra-se inclusive **R$ 2.275,00 abaixo do patamar correspondente a 50% da estimativa**.

A situação revela-se ainda mais acentuada no **Lote 02**.

O edital fixou para esse lote o valor total estimado de **R$ 20.623,04**, dividido em dois serviços distintos de R$ 10.311,52 cada: um Processo Seletivo com aproximadamente **41 cargos**, ligado principalmente à área educacional, e outro Processo Seletivo do Hospital São Lucas, com aproximadamente **9 cargos**. Ambos compreendem todas as etapas dos respectivos certames.

Para todo o Lote 02, a empresa recorrida ofertou apenas **R$ 3.500,00**.

Esse montante representa aproximadamente **16,97% do valor estimado pelo Município**, correspondendo a uma redução de aproximadamente **83,03%** em relação ao orçamento.

O patamar correspondente a 50% da estimativa do Lote 02 seria de **R$ 10.311,52**. O lance apresentado está, portanto, **R$ 6.811,52 abaixo até mesmo desse patamar indicativo**.

Considerados apenas para demonstração da dimensão econômica, os dois lotes possuem orçamento conjunto de **R$ 33.173,04**, enquanto os preços ofertados pela recorrida somam somente **R$ 7.500,00**, aproximadamente 22,61% do orçamento total.

O julgamento é realizado por lotes, razão pela qual a análise de exequibilidade deverá ser individualizada; todavia, a comparação global reforça a excepcional magnitude da redução dos preços.

III – DA COMPLEXIDADE E DOS CUSTOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se está diante da simples entrega de um produto ou de serviço de baixa complexidade operacional.

O próprio Termo de Referência registra que a contratação exige empresa especializada com conhecimento técnico, experiência e estrutura operacional para planejamento, organização, aplicação e correção das provas, de forma a assegurar lisura, transparência e segurança.

No Concurso Público do Lote 01, a contratada deverá, entre inúmeras outras obrigações:

elaborar e aplicar provas objetivas com questões inéditas; realizar correção por leitura óptica; organizar eventuais provas práticas; manter comunicação com candidatos; analisar e responder recursos; organizar os locais de aplicação; e

custear equipe suficiente composta, no mínimo, por coordenadores, fiscais de sala, fiscais de apoio, fiscais de corredor e banheiro, fiscais de portaria, fiscais reservas e auxiliares de limpeza.

Além disso, compete à contratada realizar inscrições, aplicar provas, publicar gabaritos, corrigir avaliações, analisar recursos e divulgar o resultado final. Deve, ainda, fornecer recursos humanos e materiais, selecionar e treinar fiscais e arcar com obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, alimentação e transporte do pessoal, transporte de materiais, comunicações e demais custos inerentes à realização do certame.

Também são de sua responsabilidade a elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e cartões-resposta, manutenção de site, sistema eletrônico de inscrições, atendimento das condições especiais, equipe multiprofissional, elaboração de relatórios, utilização de impressoras de alto desempenho e publicidade do concurso.

No Lote 02, obrigações semelhantes são impostas para **dois Processos Seletivos**, incluindo equipe de apoio custeada pela contratada, segurança, provas objetivas, práticas e títulos, inscrições, gabaritos, correções e recursos. O Processo Seletivo do Hospital São Lucas possui, inclusive, previsão específica de **prova prática para Enfermeiro e Técnico em Enfermagem**, justamente em razão da necessidade de avaliação técnica dos candidatos para atuação em ambiente assistencial.

Portanto, existem custos materiais, humanos, tecnológicos, tributários, logísticos e administrativos concretos e inevitáveis, os quais precisam ser compatibilizados com os valores de apenas R$ 4.000,00 e R$ 3.500,00.

O próprio modelo de proposta do Edital determina que no preço estejam contemplados transporte, tributos, serviços, salários, obrigações sociais e trabalhistas, encargos comerciais e todos os demais ônus necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

IV – DOS INDÍCIOS OBJETIVOS DE INEXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

O artigo 59, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração.

O § 2º do mesmo artigo autoriza expressamente a realização de diligências para aferição da exequibilidade das propostas.

O próprio Edital de Major Vieira estabelece, no item 10.2, que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração.

Mais importante, o item 10.3 dispõe expressamente que qualquer interessado poderá requerer diligências para aferição da exequibilidade e legalidade das

propostas, desde que apresente provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

É exatamente a situação presente.

Como relevante parâmetro técnico-jurídico, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 estabelece que, em bens e serviços em geral, valores inferiores a **50% do orçamento administrativo constituem indício de inexequibilidade**, sendo necessária diligência para verificar se o custo do licitante ultrapassa a proposta e se existem efetivos custos de oportunidade que possam justificar o valor ofertado.

O Tribunal de Contas da União consolidou idêntica orientação no **Acórdão nº 963/2024 – Plenário**, destacando que, para prestação de serviços em geral, o patamar inferior a 50% caracteriza indício que exige diligência, não sendo correta a utilização automática do percentual de 75%, destinado a obras e serviços de engenharia.

Assim, não se requer a desclassificação automática da recorrida exclusivamente pela diferença percentual.

Requer-se algo anterior e indispensável: **que a Administração efetivamente exija e examine demonstração concreta, objetiva, detalhada e documental da exequibilidade de cada lote**, especialmente diante de percentuais de apenas 31,87% e 16,97% dos respectivos valores estimados.

V – DOS PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS ENVOLVENDO A PRÓPRIA EMPRESA RECORRIDA

A preocupação não decorre somente de comparação matemática abstrata.

Pesquisa em processos licitatórios públicos envolvendo a própria empresa INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA revela situações diretamente pertinentes à matéria aqui discutida.

5.1. Município de Bom Jardim de Minas/MG – Pregão Eletrônico nº 100/2025

Em procedimento para contratação de serviços relacionados à realização de concurso/processo seletivo, o INSTITUTO DOM foi submetido à análise de sua composição de custos.

Após diligência, a empresa foi **desclassificada em 26/08/2025**. Conforme registro do processo, a composição apresentada indicava despesas de R$ 14.553,77 e reservava montante remanescente para despesas diversas, lucro e tributação, mas a Administração considerou que não havia detalhamento adequado do lucro e que determinadas despesas de publicação não haviam sido corretamente consideradas.

Diante dessa inconsistência na composição, a proposta foi considerada inexequível.

O precedente não significa que toda proposta apresentada pela empresa seja inexequível. Demonstra, entretanto, que **a análise concreta da composição de custos já revelou, em objeto semelhante, despesas relevantes não adequadamente refletidas na proposta**, o que reforça a pertinência da diligência ora requerida.

5.2. Município de Quevedos/RS – Pregão Eletrônico nº 02/2026

Em janeiro/fevereiro de 2026, o INSTITUTO DOM foi arrematante de procedimento destinado à contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de Concurso Público do Município de Quevedos/RS, com lance de R$ 12.700,00.

Após diligências e análise da documentação, a empresa foi desclassificada.

Entre os fundamentos registrados pelo Pregoeiro constaram que a justificativa apresentada não comprovava, de maneira prática e objetiva, a exequibilidade da proposta e que a argumentação destinada a demonstrar sua viabilidade econômica se mostrava insuficiente. Também foram apontadas questões de habilitação técnica específicas daquele edital.

Novamente, o precedente não deve ser utilizado como condenação ou impedimento da empresa.

Entretanto, demonstra que, em contratação recente e de objeto semelhante, **a demonstração econômica apresentada pela mesma licitante não foi considerada suficiente pela Administração após análise concreta**.

5.3. Município de Campo Alegre/SC – Pregão Eletrônico nº 75/2026

Há, por outro lado, precedente que reforça exatamente o procedimento requerido neste recurso.

No Pregão Eletrônico nº 75/2026 do Município de Campo Alegre/SC, destinado à contratação de empresa para organização e execução de Processo Seletivo, o valor de referência era de R$ 33.130,00 e o INSTITUTO DOM apresentou lance de R$ 6.000,00.

Diante da expressiva redução entre o orçamento e o lance, a Pregoeira determinou expressamente que a empresa apresentasse **planilha detalhada de custos para demonstração da exequibilidade da proposta**.

Após a apresentação e análise da documentação, naquele caso específico a Administração considerou suficiente a demonstração e homologou o resultado.

Esse precedente é relevante porque demonstra que **preços excepcionalmente reduzidos apresentados pela própria empresa já ensejaram diligência específica em outro município catarinense**, sendo esse o procedimento prudente e compatível com a legislação.

Se em Campo Alegre uma redução dessa magnitude justificou planilha detalhada de custos, revela-se razoável e isonômico que a proposta apresentada em Major Vieira, especialmente no Lote 02, com redução superior a 83%, seja submetida ao mesmo nível de verificação.

VI – DO CONTEÚDO MÍNIMO NECESSÁRIO À COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

Não basta, com a devida vênia, declaração genérica de que a empresa possui estrutura própria, contratos semelhantes, equipe interna ou experiência anterior.

A demonstração precisa permitir ao Município conferir matematicamente se o valor ofertado suporta integralmente as obrigações assumidas.

Requer-se, portanto, que a diligência determine a apresentação de **planilha analítica individualizada por lote**, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, contemplando especialmente:

1. custos da banca técnica responsável pela elaboração, revisão e análise das questões inéditas para todos os cargos;
2. custos de impressão, cartões-resposta, envelopes de segurança, empacotamento, armazenamento, transporte e leitura óptica;
3. custos de software de inscrições, hospedagem e manutenção do site, banco de dados, segurança da informação e atendimento à LGPD;
4. custos com coordenadores, fiscais de sala, fiscais de apoio, fiscais de corredor/banheiro, fiscais de portaria, fiscais reservas e auxiliares de limpeza;
5. treinamento, alimentação, deslocamento e demais despesas relativas à equipe de aplicação;
6. custos decorrentes das provas práticas, inclusive profissionais tecnicamente habilitados para avaliação;
7. custos relacionados à prova de títulos;
8. análise técnica e resposta a recursos administrativos;
9. atendimento aos candidatos e comunicações por meios eletrônicos;
10. custos com equipe multiprofissional e atendimento das condições especiais deferidas;
11. publicidade e comunicações de responsabilidade da contratada;
12. tributos incidentes sobre a receita;
13. despesas administrativas diretas e indiretas;
14. taxa de utilização da plataforma eletrônica, quando incidente;
15. margem de lucro efetivamente prevista;
16. demais custos necessários ao integral cumprimento do Termo de Referência.

Quanto ao **Lote 02**, requer-se ainda que a composição seja segregada entre o Processo Seletivo da Secretaria de Educação e o Processo Seletivo do Hospital São Lucas, pois o próprio orçamento municipal atribuiu a cada um valor estimado individual de R$ 10.311,52.

Eventuais alegações de utilização de estrutura, software, instalações, equipamentos ou mão de obra próprios deverão ser objetivamente quantificadas, demonstrando-se de que forma representam custos de oportunidade capazes de justificar os preços ofertados.

VII – DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

O menor preço somente representa vantagem para a Administração quando for acompanhado da efetiva possibilidade de execução integral do objeto.

A contratação de empresa responsável por Concurso Público e Processos Seletivos envolve segurança de provas, sigilo, tratamento de dados pessoais, elaboração técnica de questões, avaliação de recursos, contratação e treinamento de fiscais e responsabilidade sobre atos que produzirão efeitos sobre candidatos e sobre a própria Administração.

O Termo de Referência exige da contratada absoluto sigilo, recursos materiais e humanos, segurança, responsabilidade pela guarda dos materiais, elaboração e impressão das avaliações e execução integral das etapas do certame.

Assim, eventual aceitação de preço incapaz de suportar os custos reais pode gerar risco de execução deficiente, pedidos posteriores de recomposição, atrasos, falhas operacionais ou até inviabilidade da conclusão do certame.

A diligência, portanto, não possui caráter meramente formal. Constitui medida de proteção ao Município, aos candidatos e aos próprios princípios da economicidade, segurança jurídica, eficiência e seleção da proposta efetivamente mais vantajosa.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;

b) o reconhecimento da existência de **indícios objetivos e relevantes de inexequibilidade** das propostas de R$ 4.000,00 para o Lote 01 e R$ 3.500,00 para o Lote 02;

c) a realização de **diligência específica**, nos termos do item 10.3 do Edital e do artigo 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, determinando à empresa INSTITUTO DOM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA a comprovação efetiva e documental da exequibilidade de seus preços;
d) que seja exigida **planilha detalhada de formação de preços**, individualizada para cada lote e, quanto ao Lote 02, também segregada entre os dois Processos Seletivos previstos no Termo de Referência;

e) que a composição contemple integralmente os custos humanos, materiais, tecnológicos, tributários, logísticos e administrativos necessários ao atendimento de todas as obrigações previstas no Edital;

f) que os valores indicados na composição sejam acompanhados, sempre que pertinente, de documentos aptos a demonstrar sua realidade, tais como contratos, documentos fiscais, orçamentos, comprovantes de disponibilidade de estrutura e outros elementos objetivos;

g) que não sejam aceitas justificativas exclusivamente genéricas de economia de escala, utilização de estrutura própria ou experiência anterior sem correspondente demonstração financeira e documental;

h) que, **caso a recorrida não demonstre satisfatoriamente a integral exequibilidade dos valores ofertados**, sua proposta seja desclassificada, nos termos do item 10.2, alíneas "c" e "d", do Edital e do artigo 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, convocando-se o licitante subsequente na ordem classificatória;
i) que todos os documentos eventualmente apresentados para demonstração da exequibilidade, bem como a correspondente análise técnica da Administração, sejam disponibilizados aos demais licitantes, garantindo-se transparência, contraditório e ampla defesa;

j) que a decisão seja expressamente fundamentada, demonstrando de forma objetiva a compatibilidade — ou incompatibilidade — entre a composição apresentada e todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

k) subsidiariamente, caso já tenha ocorrido a aceitação definitiva da proposta, requer-se a **reconsideração do ato**, com realização da diligência acima descrita, antes da adjudicação e homologação;

l) não havendo reconsideração, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade competente para julgamento, na forma prevista no próprio instrumento convocatório.

Por fim, destaca-se que o presente recurso **não imputa irregularidade, má-fé ou incapacidade à empresa recorrida**. Questiona-se exclusivamente a necessidade de comprovação objetiva da viabilidade econômica dos preços apresentados diante da significativa discrepância entre os valores ofertados, o orçamento administrativo e a extensão concreta das obrigações previstas no edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Xaxim – SC, 13 de agosto de 2026.

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA:90750004991
Assinado de forma digital por DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA:90750004991
Dados: 2026.08.13 10:56:05 -03'00'

FÊNIX INSTITUTO LTDA

DELMA BORGES FERREIRA ZANELLA

Sócia-Administradora